

Ano 2025



**BOM
SAMARITANO**

- 1º- O presente Regulamento destina-se a regular o serviço de apoio na construção de novas habitações da instituição e na reparação e conservação de habitações próprias, arrendadas ou em comodato das famílias carenciadas.
- 2º- A organização e o funcionamento deste serviço de apoio são da competência do vice-presidente e do vogal da Direção a quem for atribuído esse pelouro.
- 3º- Este serviço de apoio inclui a legalização dos terrenos, a elaboração e legalização dos respetivos projetos, o fornecimento de materiais, a orientação na execução das obras e a sua fiscalização.
- 4º- A realização de habitações novas ou de infraestruturas de loteamento é sempre precedida de dois orçamentos escritos, pelo menos, propostos por empresas locais disponíveis para realizar as obras constantes do caderno de encargos, por empreitada geral, ou por diferentes artes ou serviços.
- 5º- Compete ao vice-presidente contactar as empresas disponíveis para indicar os orçamentos para a realização das obras pretendidas, ajustar o respetivo caderno de encargos e apresentar à Direção a melhor proposta.
- 6º- O apoio para a reparação de habitações das famílias carenciadas é precedido de requerimento escrito apresentado pelo interessado, em modelo constante do anexo I, acompanhado dos documentos comprovativos do agregado familiar, da situação profissional e ocupacional, dos rendimentos e das despesas mensais regulares, cabendo à secretaria organizar o processo inicial e verificar os documentos entregues.
- 7º- Compete ao vogal responsável analisar a documentação apresentada, solicitar os elementos em falta que considere relevantes e elaborar o inquérito à situação familiar do interessado em colaboração com o técnico de serviço social, em modelo constante do anexo II, acompanhado de visita pessoal ao interessado.
- 8º- Após a conclusão do inquérito o vogal deve apresentar o processo à presidente da Direção, acompanhado do relatório do técnico de serviço social, duma proposta fundamentada para a realização das obras necessárias, do caderno de encargos e do parecer do vice-presidente, para uma análise sumária.

Ano 2025



**BOM
SAMARITANO**

- 9º- A presidente da Direção deve apresentar o processo para análise e deliberação da Direção na reunião subsequente, sob proposta e explicações do vogal e do vice-presidente.
- 10º- Após a deliberação da Direção na realização das obras, compete ao vice-presidente solicitar dois orçamentos escritos a empresas locais disponíveis para realizar as obras constantes do caderno de encargos ou propor a execução direta das obras pelos utentes das habitações de forma gratuita e a comparticipação dos materiais a incorporar nas obras.
- 11º- A Direção delibera qual a modalidade e o orçamento mais conveniente para a realização das obras referidas neste Regulamento e autoriza a presidente a assinar o contrato de empreitada, ou o contrato de prestação de serviços com a empresa selecionada.
- 12º- Compete ao vice-presidente a aquisição e o fornecimento dos materiais necessários para as obras, a orientação na execução das obras e a sua fiscalização.
- 13º- Os encargos financeiros com as obras de reparação das habitações devem ser comparticipados pelos utentes das habitações, sempre que possível, numa única prestação ou em prestações mensais a acordar com a Direção.
- 14º- A comparticipação nos encargos referidos neste Regulamento é da competência do tesoureiro, devendo efetuar os pagamentos em numerário, sempre que possível e com o limite referido nos Estatutos.
- 15º- Caso haja alguma comparticipação aos interessados para execução de pequenas obras de reparação ou conservação e respetivos materiais, a entrega é feita pelo vogal, mediante apresentação do comprovativo da despesa e assinatura do recibo constante do anexo III.
- 16º- Qualquer situação omissa ao presente Regulamento deve ser solucionada pelo vice-presidente e pelo tesoureiro, segundo o seu prudente arbítrio, devendo dar posterior conhecimento à presidente da Direção.